



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº031/2024-EXEC, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 031/2024-EXEC**, que **ALTERA O ARTIGO 180 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2015 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Acatando o Projeto de Indicação nº04/2024 de autoria do vereador Everardo Gomes, aprovado por unanimidade por esta Casa Legislativa, que indica a cobrança de tarifa diária e não apenas de pacote, de até 10 (dez) dias, na forma da cobrança da Taxa de Turismo Sustentável – TTS, apresentamos a nova forma de cobrança para apreciação e aprovação pelos ilustres vereadores.

Agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS:71
842977334

Assinado de forma digital por LINDBERGH MARTINS:71842977334
Dados: 2024.10.14 14:03:57 -03'00'

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROTOCOLO Nº 2302, 2024
DATA: 14/10/2024 HORA: 14 15
Maria Antônia
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2024-EXEC, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

**ALTERA O ARTIGO 180 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 107/2015 QUE DISPÕE
SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art.180 da Lei Municipal Complementar nº 107/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.180. Fica instituída a Taxa de Turismo Sustentável – TTS, com valor por visitante, para permanência na Vila de Jericoacoara, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação, em função da degradação e do impacto ambiental, incidente sobre o trânsito e a permanência de pessoas na Vila de Jericoacoara, utilizando sua infraestrutura física efetiva ou potencial, e o acesso e fruição ao patrimônio natural.

I. Para permanência de 1 (um) dia o valor será de R\$ 15,00 (quinze reais);

II. Para permanência de 2 (dois) dias o valor será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

III. Para permanência de 3 (três) dias o valor será de R\$ 30,00 (trinta reais);

IV. Para permanência de 4 (quatro) até 10 (dez) dias o valor será de R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos);

V. Será cobrado o excedente de R\$4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) por visitante e por dia permanência acima de 10 (dez) dias na Vila de Jericoacoara.

§1º. O sujeito passivo da Taxa de Turismo sustentável é o visitante, com residência e/ou domicílio fora do território do Município de Jijoca de Jericoacoara, sendo pessoal, intransferível e sem possibilidade de fracionamento.

§2º. No momento do cadastro para emissão do voucher da TTS, esta fica condicionada à ciência da proibição da utilização de caixa de sons portátil na Vila de Jericoacoara. Essa informação também deve estar presente nas comunicações de reserva de hospedagem e em local visível no check-in com placas informativas em seus estabelecimentos.

§3º. A Taxa de Turismo Sustentável será cobrada do visitante/turista, devendo

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

o estabelecimento hoteleiro (hotéis, pousadas, resorts, albergues ou similares) solicitar no momento do check-in o Voucher de pagamento, destacando o número do registro na nota fiscal eletrônica – NFS-e, no campo “Informações Adicionais”.

§4º. O turista que escusar-se do pagamento será inscrito no cadastro de dívida ativa do Município, devendo o estabelecimento hoteleiro informar a quantidade de diárias e hóspedes do responsável financeiro no campo da NFS-e.

§5º. A falta da informação do número de registro da Taxa de Turismo sustentável no corpo da nota fiscal gerado pelo sistema de guia eletrônica, sujeitará o estabelecimento hoteleiro à multa de 100(cem) UFIRM, conforme alínea “i”, inciso III, art. 91, da Lei Complementar nº 107/2015.

§6º. O turista que pagar o Voucher e não utilizar o crédito, terá o prazo decadencial de até 30 (trinta) dias para revalidar e emitir novo Voucher, nos canais de atendimento da TTS, sem direito a reembolso, devendo o gozo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da emissão da TTS revalidada, mediante comprovação por documento hábil da não utilização.

§7º. Poderá ser reembolsada a TTS para o sujeito passivo, mediante processo administrativo comprobatório.

§8º. O Município, através de parcerias público-privadas, inclusive com a cessionária do Parque Nacional de Jericoacoara, poderá promover o transporte de trabalhadores para a Vila de Jericoacoara.

§9º. São isentos do pagamento da Taxa de Turismo:

- a) Os maiores de 60 (sessenta) anos e os menores de 12 (doze) anos de idade;
- b) As pessoas com deficiência;
- c) Os moradores do Município de Jijoca de Jericoacoara;
- d) Os trabalhadores da Vila e os prestadores de serviço.

§10. A isenção será comprovada mediante apresentação de documento hábil.

§11. A TTS emitida e não paga até o vencimento, não incidirá o fato gerador, devendo ser excluída após o vencimento, sem qualquer direito de utilização, incluindo as emitidas e não usufruídas em exercícios anteriores.

§12. Alterações posteriores sobre a Taxa de Turismo Sustentável, que não versem sobre matéria de lei, poderão ser regulamentadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos após o cumprimento dos requisitos da legislação tributária.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, 14 de outubro de 2024.

LINDBERGH
MARTINS:7184
2977334

Assinado de forma digital
por LINDBERGH
MARTINS:71842977334
Dados: 2024.10.14
14:04:19 -03'00'

LINDBERGH MARTINS

Prefeito Municipal

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0